LEI COMPLEMENTAR Nº 066/98 DE 26 DE JANEIRO DE 1998

CONCEDE ANISTIA DE JUROS, MULTAS MORATÓRIAS PARA OS DÉBITOS FISCAIS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, QUE FOREM PAGOS ATÉ 15.02.1998.

ELIANA PAVAM AMOROSO, Prefeita Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

ARTIGO 1º- Fica pela presente Lei Complementar, concedido anistia fiscal, e como tal, suspensa a cobrança de juros, multas motarórias, para os respectivos pagamentos até **15 de fevereiro de 1998**, que incidam sobre e qualquer tributo ou preço público, cujos débitos estejam inscritos em Dívida Ativa,

já vencidos os prazos para pagamento, pertencentes a Administração Direta deste Município.

Parágrafo 1º- Aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, se aplica o "caput" do artigo 1º, com prazo de 30(trinta)dias após a integral e plena quitação dos respectivos débitos salariais que lhes são devido.

Parágrafo 2º- O disposto neste artigo não autoriza a restituição de importância já recebidas, a qualquer título.

ARTIGO 2º- O Poder Executivo,visando o fiel cumprimento da presente Lei Complementar, no prazo que trata o artigo anterior, promoverá a ampla divulgação através dos meios de comunicação desta como das cidades vizinhas.

ARTIGO 3º- Em relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa, e já ajuizados na data de vigência desta Lei o Poder Executivo promoverá a cientificação da anistia ao Poder Judiciário, para fins de sua quitação nos autos de execução fiscal, sem prejuizo da cobrança das custas processuais e verba honorária.

ARTIGO 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

Eliana Pavam Amoroso

ELIANA PAVAM AMOROSO
Prefeita Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e afixada no saguão da Prefeitura Municipal em data de 26.01.1998.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa